



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

SUSANA
MÁRCIA
GONÇALVES
S LUCAS
CORREIA

Assinado de forma
digital por SUSANA
MÁRCIA
GONÇALVES
LUCAS CORREIA
Dados: 2023.02.02
16:27:32 Z

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA INTEGRAÇÃO NO PARQUE DE VIATURAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (PVRAM)

PROCESSO N.º 72/CP/2022

CADERNO DE ENCARGOS





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de veículos para integração no Parque de Viaturas da Região Autónoma da Madeira (PVRAM).

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até a entrega dos bens à entidade contratante em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Sendo o contrato sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º e artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e se o valor for superior ao indicado no n.º 4 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, este não produzirá qualquer efeito antes do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar à entidade contratante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante a entidade contratante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede da DRPA, sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, Funchal, ou em local a designar pela DRPA na cidade do Funchal, no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias seguidos após a data de outorga do contrato.
- 2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade contratante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

- 1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade contratante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade contratante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção II

Proteção de dados e dever de sigilo





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 9.^a

Proteção de dados

1 – O fornecedor compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade contratante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade contratante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade contratante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade contratante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do presente contrato;
- f) Manter a entidade contratante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que lhe preste serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade contratante ao abrigo do presente contrato, exceto quando tal lhe tenha sido





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

l) Prestar a assistência necessária à entidade contratante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

k) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2 – O fornecedor é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade contratante, ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da entidade contratante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade contratante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 13.º

Preço base

Os preços máximos que a entidade contratante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato são os seguintes:

Lote 1 – 76.257,00€

Lote 2 – 464.058,00€

Lote 3 – 31.773,00€

Lote 4 – 199.179,00€

Lote 5 – 40.327,00€

Lote 6 – 38.000,00€

Lote 7 – 120.000,00€





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela entidade contratante, nos termos da cláusula 12.^a, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a data de entrada na entidade contratante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 – Em caso de discordância por parte da entidade contratante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento, até 5% do preço contratual.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da entidade contratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 19.^a.

3 - Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade contratante que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 19.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pela entidade contratante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade contratante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade contratante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 25.^a

Local

1. Os veículos deverão ser entregues na sede da DRPA, sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, Funchal, ou em local a designar pela DRPA na cidade do Funchal.
2. As entregas terão de ser todas em simultâneo, por Lote, em termos a acordar entre a entidade contratante e o cocontratante, ou cocontratantes, devendo a data ser previamente agendada com a DRPA.

Cláusula 26.^a

Objeto do contrato e Especificações dos veículos

1. O objeto do contrato é constituído pelo fornecimento de veículos para integração no Parque de Viaturas da Região Autónoma da Madeira (PVRAM).
2. Deverão ser fornecidos 39 veículos divididos pelos seguintes Lotes:

Lote 1 – Preço base: 76.257,00€

Lote 2 – Preço base: 464.058,00€

Lote 3 – Preço base: 31.773,00€

Lote 4 – Preço base: 199.179,00€

Lote 5 – Preço base: 40.327,00€

Lote 6 – Preço base: 38.000,00€

Lote 7 – Preço base: 120.000,00€

3. Os veículos automóveis devem ser novos e devem possuir as seguintes características mínimas:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Lote 1 - 3 veículos automóveis ligeiros de passageiros de 5 lugares do tipo furgão, com as seguintes características mínimas, por veículo:

- **Chassis**

- Tipo de Carroçaria : L1
- Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação : M1 - Veículos Ligeiros de passageiros
- Combustível : Diesel
- Potência Máxima (KW) : ≥ 65
- Binário (Nm) : ≥ 200
- Nível de Emissões : $\geq$ Euro 6
- Emissões de CO₂ combinado do veículo ciclo WLTP (g CO₂ / Km) : ≤ 155
- Consumo Combustível Combinado ciclo WLTP (litros /100 km) : ≤ 7
- N.º de Lugares : 5
- N.º de Portas : ≥ 4
- Tipo de Tração : Dianteira
- Tipo de Caixa de Velocidades : Manual
- Garantia (meses) mínima : 36

- **Pneus**

- Eficiência energética mínima -Reg. CE n.º 2020/740 : B
- Ruído exterior de rolamento máximo (dB) -Reg. CE n.º 2020/740 : ≤ 71
- Aderência em pavimento molhado mínima -Reg. CE n.º 2020/740 : B

- **Outras características/acessórios**

- Jantes : Em aço ou liga leve
- Estofos : Cor escura
- Cor : Branca
- Código de Estrada : Viaturas homologadas de acordo com o CE e os seus regulamentos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- Fecho de Portas : Elétrico e centralizado
- Vidros Dianteiros : Acionamento elétrico
- Direção : Assistida hidraulicamente ou eletricamente
- Sistema de Travagem : Com ABS
- Segurança : Airbag condutor e passageiros
- Auxiliar do condutor : Assistente de arranque em subidas
- Auxiliar de estacionamento : Sensores traseiros de estacionamento
- Equipamentos : Rádio com Bluetooth
- Tapetes : Em borracha
- Ambiente interior : Ar condicionado
- Roda Suplente : Medida igual às restantes
- Macaco elevação : Adequado com a Viatura
- Chaves de Rodas : Adequado aos parafusos de Rodas

Lote 2 - 21 veículos automóveis ligeiros de passageiros de 5 portas e 5 lugares, com as seguintes características mínimas, por veículo:

- **Chassis**

- Tipo de Carroçaria : AB ou AF
- Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação : M1 - Veículos Ligeiros de passageiros
- Combustível : Diesel
- Potência Máxima (KW) : ≥ 65
- Binário (Nm) : ≥ 200
- Nível de Emissões : $\geq$ Euro 6
- Emissões de CO₂ combinado do veículo ciclo WLTP (g CO₂ / Km) : ≤ 150
- Consumo Combustível Combinado ciclo WLTP (litros /100 km) : $\leq 5,5$





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- N.º de Lugares : ≥ 5
- N.º de Portas : 5
- Tipo de Tração : Dianteira
- Tipo de Caixa de Velocidades : Manual
- Garantia (meses) mínima : 36
- **Pneus**
 - Eficiência energética mínima -Reg. CE nº 2020/740 : B
 - Ruído exterior de rolamento máximo (dB) -Reg. CE nº 2020/740 : ≤ 71
 - Aderência em pavimento molhado mínima -Reg. CE nº 2020/740 : B
- **Outras características/acessórios**
 - Jantes : Em aço ou liga leve
 - Estofos : Cor escura
 - Cor : Branca
 - Código de Estrada : Viaturas homologadas de acordo com o CE e os seus regulamentos
 - Fecho de Portas : Elétrico e centralizado
 - Vidros Dianteiros : Acionamento elétrico
 - Direção : Assistida hidraulicamente ou eletricamente
 - Sistema de Travagem : Com ABS
 - Segurança : Airbag condutor e passageiros
 - Auxiliar do condutor : Assistente de arranque em subidas
 - Auxiliar de Estacionamento : Sensores traseiros de estacionamento
 - Equipamentos : Rádio com Bluetooth
 - Tapetes : Em borracha
 - Ambiente interior : Ar condicionado
 - Roda Suplente : Medida igual às restantes
 - Macaco elevação : Adequado com a Viatura





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- Chaves de Rodas : Adequado aos parafusos de Rodas

Lote 3 - 1 veículo automóvel ligeiro de passageiros de 5 lugares do tipo carrinha Break, com as seguintes características mínimas, por veículo:

- **Chassis**

- Tipo de Carroçaria : AC
- Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação : M1 - Veículos Ligeiros de passageiros
- Combustível : Diesel
- Potência Máxima (KW) : ≥ 85
- Binário (Nm) : ≥ 280
- Nível de Emissões : $\geq$ Euro 6
- Emissões de CO₂ combinado do veículo ciclo WLTP (g CO₂ / Km) : ≤ 150
- Consumo Combustível Combinado ciclo WLTP (litros /100 km) : $\leq 5,5$
- N.º de Lugares : ≥ 5
- N.º de Portas : 5
- Tipo de Tração : Dianteira
- Tipo de Caixa de Velocidades : Manual
- Garantia (meses) mínima : 36

- **Pneus**

- Eficiência energética mínima -Reg. CE nº 2020/740 : B
- Ruído exterior de rolamento máximo (dB) -Reg. CE nº 2020/740 : ≤ 71
- Aderência em pavimento molhado mínima -Reg. CE nº 2020/740 : B

- **Outras características/acessórios**

- Jantes : Em aço ou liga leve
- Estofos : Cor escura





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- Cor : Branca
- Código de Estrada : Viaturas homologadas de acordo com o CE e os seus regulamentos
- Fecho de Portas : Elétrico e centralizado
- Vidros Dianteiros : Acionamento elétrico
- Direção : Assistida hidraulicamente ou eletricamente
- Sistema de Travagem : Com ABS
- Segurança : Airbag condutor e passageiros
- Auxiliar do condutor : Assistente de arranque em subidas
- Auxiliar de estacionamento : Sensores traseiros de estacionamento
- Equipamentos : Rádio com Bluetooth
- Tapetes : Em borracha
- Ambiente interior : Ar condicionado
- Roda Suplente : Medida igual às restantes
- Macaco elevação : Adequado com a Viatura
- Chaves de Rodas : Adequado aos parafusos de Rodas

Lote 4 - 9 veículos automóveis ligeiros de passageiros do tipo todo-o-terreno, com tração 4X4, com as seguintes características mínimas, por veículo:

- **Chassis**

- Tipo de Carroçaria : Todo Terreno
- Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação : M1 - Veículos Ligeiros mercadorias
- Combustível : Diesel
- Potência Máxima (KW) : ≥ 80
- Binário (Nm) : ≥ 240
- Nível de Emissões : $\geq$ Euro 6





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- Emissões de CO₂ combinado do veículo ciclo WLTP (g CO₂ / Km) : ≤ 260
- Consumo Combustível Combinado ciclo WLTP (litros /100 km) : ≤ 10
- N.º de Lugares : ≥ 5
- N.º de Portas : 5
- Tipo de Tração : 4x4
- Tipo de Caixa de Velocidades : Manual
- Garantia (meses) mínima : 36
- **Pneus**
 - Eficiência energética mínima -Reg. CE nº 2020/740 : B
 - Ruído exterior de rolamento máximo (dB) -Reg. CE nº 2020/740 : ≤ 73
 - Aderência em pavimento molhado mínima -Reg. CE nº 2020/740 : B
- **Outras características/acessórios**
 - Jantes : Em aço ou liga leve
 - Estofos : Cor escura
 - Cor : Branca ou azul ou Outra
 - Código de Estrada : Viaturas homologadas de acordo com o CE e os seus regulamentos
 - Fecho de Portas : Elétrico e centralizado
 - Vidros Dianteiros : Acionamento elétrico
 - Direção : Assistida hidráulicamente ou eletricamente
 - Sistema de Travagem : Com ABS
 - Segurança : Airbag condutor e passageiros
 - Auxiliar do condutor : Assistente de arranque em subidas
 - Auxiliar de estacionamento : Sensores traseiros de estacionamento
 - Equipamentos : Rádio com Bluetooth
 - Tapetes : Em borracha
 - Ambiente interior : Ar condicionado





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- Proteção de Motor : Alumínio
- Roda Suplente : Medida igual às restantes
- Macaco elevação : Adequado com a Viatura
- Chaves de Rodas : Adequado aos parafusos de Rodas

Lote 5 - 1 veículo automóvel híbrido (PHEV) ligeiro de passageiros de 5 lugares, do tipo berlina tricorpo , com as seguintes características mínimas, por veículo:

- **Chassis**

- Tipo de Carroçaria : AA
- Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação : M1 - Veículos Ligeiros de passageiros
- Motores : Gasolina/elétrico
- Potência Máxima-motor a gasolina (KW) : ≥ 100
- Binário-motor a gasolina (Nm) : ≥ 200
- Potência Máxima-motor elétrico (KW) : ≥ 75
- Binário-motor elétrico (Nm) : ≥ 200
- Nível de Emissões : $\geq$ Euro 6d
- Emissões de CO₂ combinado do veículo ciclo WLTP (g CO₂ / Km) : ≤ 50
- Consumo Combustível Combinado ciclo WLTP (litros /100 km) : ≤ 3
- Autonomia (em modo elétrico)(km) : ≥ 50
- N.º de Lugares : 5
- N.º de Portas : 4
- Tipo de Caixa de Velocidades : Manual ou Automática
- Garantia (meses) mínima : 36

- **Pneus**

- Eficiência energética mínima -Reg. CE nº 2020/740 : B





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- Ruído exterior de rolamento máximo (dB) -Reg. CE nº 2020/740 : ≤ 71
- Aderência em pavimento molhado mínima -Reg. CE nº 2020/740 : B
- **Outras características/acessórios**
 - Jantes : Em aço ou liga leve
 - Estofos : Cor escura
 - Cor : Preta
 - Código de Estrada : Viaturas homologadas de acordo com o CE e os seus regulamentos
 - Fecho de Portas : Elétrico e centralizado
 - Vidros Dianteiros : Acionamento elétrico
 - Vidros Traseiros : Escurecidos
 - Direção : Assistida hidraulicamente ou eletricamente
 - Sistema de Travagem : Com ABS
 - Segurança : Airbag condutor e passageiros
 - Auxiliar de condutor : Assistente de arranque nas subidas
 - Auxiliar de estacionamento : Câmara traseira e sensores de estacionamento
 - Equipamentos : Rádio com Bluetooth
 - Tapetes : Em borracha ou adequado ao tipo de veículo
 - Ambiente interior : Ar condicionado automático
 - Roda Suplente : Medida igual às restantes
 - Macaco elevação : Adequado com a Viatura
 - Chaves de Rodas : Adequado aos parafusos das Rodas

Lote 6 - 1 veículo automóvel ligeiro de passageiros de 9 lugares com as seguintes características mínimas, por veículo:

- **Chassis**





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- Tipo de Carroçaria : L1 H1
- Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação : M1-Ligeiro de Passageiros
- Combustível : Diesel
- Potência Máxima (Kw) : ≥ 80
- Binário (Nm) : ≥ 300
- Nível de Emissões : $\geq$ Euro 6
- Emissões de CO2 do veículo ciclo WLTP (g CO2 / Km) : ≤ 200
- Consumo Combustível Combinado ciclo WLTP (litros /100 km) : $\leq 7,5$
- N.º de Lugares : 9
- N.º de Portas : ≥ 4
- Tipo de Tração : Dianteira
- Tipo de Caixa de Velocidades : Manual
- Garantia : 36 meses
- **Pneus**
 - Parâmetros mínimos do Reg. CE n.2020/740 Eficiência energética mínima : B
 - Ruído exterior de rolamento máximo (dB) : 72
 - Aderência em pavimento molhado mínima : B
- **Outras características/acessórios**
 - Jantes : Em aço ou liga leve
 - Estofos : Cor escura e os bancos da 3ª fila traseira deverão ser rebatíveis e amovíveis.
 - Cor : Branca, preta ou azul
 - Código de Estrada : Viaturas homologadas de acordo com o CE e os seus regulamentos
 - Fecho de Portas : Elétrico e centralizado





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- Vidros Dianteiros : Acionamento elétrico
- Direção : Assistida, hidráulica ou eletricamente
- Sistema de Travagem : Com ABS
- Segurança : Airbag condutor e passageiros
- Auxiliar de Condutor : Assistente de arranque em subidas
- Auxiliar de Estacionamento : Sensor traseiro de estacionamento
- Equipamentos : Rádio com Bluetooth
- Tapetes : Em borracha
- Ambiente interior : Com aquecimento e ar condicionado
- Roda suplente : Medida igual às restantes
- Macaco de elevação : Adequado com a viatura
- Chaves de rodas : Adequado aos parafusos das rodas

Lote 7 - 3 veículos automóveis ligeiros de mercadorias do tipo Pick-up cabine dupla com tração 4X4, com as seguintes características mínimas, por veículo:

- **Chassis**

- Tipo de Carroçaria : Cabine Dupla
- Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação : N1 - Veículos Ligeiros mercadorias
- Combustível : Diesel
- Potência Máxima (KW) : ≥ 100
- Binário (Nm) : ≥ 350
- Nível de Emissões : $\geq$ Euro 6b
- Emissões de CO₂ combinado do veículo ciclo WLTP (g CO₂ / Km) : ≤ 260
- Consumo Combustível Combinado ciclo WLTP (litros /100 km) : ≤ 10
- N.º de Lugares : 5





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- N.º de Portas : ≥ 4
- Tipo de Tração : 4x4
- Tipo de Caixa de Velocidades : Manual
- Tipo caixa de carga : Metálica e aberta com malha de proteção da cabine
- Garantia : 36 meses
- **Pneus**
 - Parâmetros mínimos do Reg. CE n.2020/740
 - Eficiência energética mínima E
 - Ruído exterior de rolamento máximo (dB) 74
 - Aderência em pavimento molhado mínima C
- **Outras características/acessórios**
 - Jantes : Em aço ou liga leve
 - Estofos : Cor escura
 - Cor : Branca ou azul ou Outra
 - Código de Estrada : Viaturas homologadas de acordo com o CE e os seus regulamentos
 - Fecho de Portas : Elétrico e centralizado
 - Vidros Dianteiros : Acionamento elétrico
 - Direção : Assistida hidraulicamente ou eletricamente
 - Sistema de Travagem : Com ABS
 - Segurança : Airbag condutor e passageiros
 - Equipamentos : Rádio com Bluetooth
 - Ambiente interior : Com aquecimento e ar condicionado automático
 - Tapetes : Em borracha
 - Proteção do cárter do motor : Em aço
 - Pneu sobressalente : Adequado com o espaço
 - Macaco elevação : Adequado com a Viatura





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- Chaves de Rodas : Adequado aos parafusos de Rodas

Cláusula 27.^a

Receção dos veículos

1. Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que as viaturas estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção dos veículos, que será assinado por representantes da entidade contratante e do cocontratante.
2. Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem as condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que constará de auto que se elaborará, ficando o cocontratante obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos veículos.
3. Para efeitos da vistoria referida no ponto 1, o cocontratante efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

